

MINUTA DO RECURSO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 38/2026

Recorrente: THAIS MORAIS BORGES – CNPJ nº 35.118.746/0001-89

RECURSO ADMINISTRATIVO

THAIS MORAIS BORGES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 35.118.746/0001-89, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face de sua inabilitação/desclassificação no procedimento licitatório em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do procedimento licitatório, apresentando sua proposta e demonstrando interesse na contratação objeto do certame.

Durante a fase de habilitação, foi identificada a ausência de certidão negativa municipal, cuja emissão dependia de órgão público diverso, qual seja, a Prefeitura Municipal de Bagé/RS.

Importante destacar que a ausência do referido documento não decorreu de desídia ou recusa da Recorrente em apresentar a documentação exigida, mas de circunstância alheia à sua vontade, uma vez que a emissão da certidão dependia do processamento pelo próprio ente público responsável.

Diante dessa situação, houve contato direto do Pregoeiro com a Recorrente, por meio do aplicativo WhatsApp, ocasião em que foi informado que seria concedido novo prazo para apresentação da documentação faltante. Tal circunstância é de extrema relevância para a correta análise do presente recurso.

Isso porque a própria Administração, conforme comunicação registrada no sistema do certame em 08/09/2026, às 13h36min57s, consignou expressamente:

“Reaberto prazo para envio da documentação de habilitação (...) pelo Pregoeiro(a) às 08/09/2026 13:36. O prazo encerra às 08/09/2026 14:36.”

A mesma manifestação registra ainda:

“Considerando a ausência de alguns documentos de habilitação no prazo inicialmente concedido, e nos termos do Edital, que prevê a possibilidade de prorrogação a critério do Pregoeiro, fica excepcionalmente reaberto o prazo para complementação da documentação.”

E conclui:

“A medida visa prestigiar a razoabilidade, o formalismo moderado, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa, sem alteração das exigências previstas no Edital.”

Portanto, resta demonstrado que a própria Administração reconheceu a possibilidade de complementação da documentação, inclusive fundamentando tal decisão nos princípios da razoabilidade, formalismo moderado, eficiência e busca pela proposta mais vantajosa.

Ocorre que, paralelamente à tramitação no sistema eletrônico, o Pregoeiro informou à Recorrente, por WhatsApp, que seria concedido novo prazo para apresentação da certidão pendente, sem, contudo, estabelecer de maneira clara, qual seria o horário limite para o encaminhamento do documento.

A Recorrente permaneceu diligenciando junto à Prefeitura Municipal de Bagé, aguardando a emissão da certidão.

Tão logo a certidão foi disponibilizada pelo órgão público competente, às 14h40min do dia 08/09/2026, a Recorrente comunicou imediatamente o fato ao Pregoeiro, demonstrando sua intenção de apresentar o documento e cumprir integralmente a solicitação de complementação da documentação. Vale ressaltar que foram apenas quatro minutos após o prazo para envio.

Ocorre que, naquele momento, a funcionalidade para anexação de documentos no sistema eletrônico do pregão já se encontrava encerrada, impossibilitando a Recorrente de realizar o upload da certidão pela plataforma.

Importante destacar que a Recorrente não permaneceu inerte e tampouco deixou de atender voluntariamente à solicitação de complementação. Ao contrário, permaneceu diligenciando junto à Prefeitura Municipal de Bagé para obtenção da certidão e, assim que o documento foi efetivamente liberado, às 14h40min, comunicou imediatamente o Pregoeiro e buscou realizar sua apresentação, sendo impedida exclusivamente pela indisponibilidade da funcionalidade de anexação no sistema.

Dessa forma, resta demonstrado que a Recorrente agiu de boa-fé, com diligência e inequívoca intenção de cumprir a determinação da Administração, não podendo ser equiparada à situação de uma licitante que simplesmente deixou transcorrer o prazo sem qualquer providência para obtenção ou apresentação do documento exigido.

Ressalte-se, ainda, que a própria Administração havia informado à Recorrente a concessão de prazo adicional para apresentação da documentação, sem que tivesse sido claramente estabelecido à Recorrente, por meio da comunicação realizada, um horário final para o cumprimento da diligência, circunstância que contribuiu diretamente para a impossibilidade de anexação do documento no sistema eletrônico.

II – DA AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA RECORRENTE

É fundamental diferenciar o simples descumprimento voluntário de prazo de uma situação em que a licitante está efetivamente diligenciando para cumprir a determinação da Administração e é surpreendida pelo encerramento do sistema antes que consiga apresentar o documento.

No presente caso, a Recorrente não pretende afastar ou modificar qualquer exigência prevista no edital.

Pretende, tão somente, que seja considerada a documentação exigida, cuja apresentação foi impossibilitada por circunstância relacionada à própria dinâmica da prorrogação concedida pela Administração e à emissão do documento por órgão público terceiro.

A própria decisão do Pregoeiro reconheceu que a prorrogação tinha por finalidade prestigiar:

- a razoabilidade;
- o formalismo moderado;
- a eficiência; e
- a busca pela proposta mais vantajosa.

Tais fundamentos devem ser observados também na situação concreta da Recorrente.

A finalidade da fase de habilitação é verificar se o licitante efetivamente reúne as condições exigidas para contratar com a Administração, e não criar obstáculo meramente formal quando demonstrado que a empresa possui a documentação e que sua apresentação não ocorreu no momento inicialmente previsto por circunstância justificável.

III – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E DO FORMALISMO MODERADO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece princípios que norteiam as contratações públicas, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa.

No presente caso, a interpretação excessivamente rígida da situação poderia resultar na exclusão de empresa que possui a documentação exigida, que demonstrou capacidade para executar o objeto e que, inclusive, já prestou anteriormente o mesmo serviço ao Município.

Não se busca, portanto, qualquer flexibilização das exigências de habilitação.

Busca-se apenas que a Administração considere a situação concreta, especialmente diante da prorrogação excepcional expressamente concedida pelo Pregoeiro e da comunicação realizada diretamente à Recorrente.

IV – DA EXPERIÊNCIA DA RECORRENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Outro aspecto que merece ser considerado é a experiência concreta da Recorrente na execução do objeto da presente contratação.

A empresa THAIS MORAIS BORGES – CNPJ nº 35.118.746/0001-89 foi responsável pela execução anterior do serviço objeto da presente contratação junto ao Município de Caçapava do Sul.

Na oportunidade, foram realizados procedimentos de castração em mais de 900 animais fêmeas, conforme empenho anterior comprobatório que acompanha o presente recurso.

A execução do serviço ocorreu de maneira satisfatória, com atendimento da demanda apresentada pelo Município e cumprimento das obrigações assumidas.

Tal experiência demonstra não apenas a capacidade operacional da Recorrente, mas também o conhecimento prévio da realidade local, da logística necessária e das particularidades relacionadas à execução do serviço contratado.

Ressalte-se que a Recorrente não pretende utilizar sua contratação anterior como fundamento para qualquer tratamento privilegiado, mas sim demonstrar que possui experiência concreta e comprovada na execução do objeto, inclusive perante o próprio Município de Caçapava do Sul.

A continuidade de um serviço já executado de forma satisfatória por empresa que conhece a demanda municipal representa elemento relevante para a eficiência, segurança, economicidade e continuidade da prestação do serviço público, especialmente quando conjugado com a análise da proposta mais vantajosa e do efetivo cumprimento das condições de habilitação.

V – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Com o presente recurso, a Recorrente apresenta toda a documentação exigida pelo Edital para fins de habilitação, devidamente organizada e anexada, demonstrando o integral atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Além da documentação de habilitação exigida, a Recorrente apresenta também a certidão anteriormente pendente, emitida pela Prefeitura Municipal de Bagé/RS, tão logo disponibilizada pelo órgão competente, bem como os registros das conversas mantidas com o Pregoeiro por meio do aplicativo WhatsApp, os quais demonstram a comunicação acerca da concessão de prazo adicional para apresentação do documento e a intenção da Recorrente de cumprir a diligência solicitada.

A documentação ora apresentada tem por finalidade demonstrar, de forma inequívoca, que a Recorrente possui todos os documentos necessários à sua habilitação, bem como que a ausência momentânea da referida certidão decorreu exclusivamente do tempo necessário para sua emissão pelo órgão público competente, não havendo qualquer intenção de descumprimento das exigências do Edital.

Dessa forma, requer-se que toda a documentação ora apresentada seja devidamente recebida e considerada para fins de análise da habilitação da Recorrente.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;

- b) o reconhecimento de que não houve inércia ou desídia da Recorrente, uma vez que esta diligenciou para obtenção da documentação pendente e tentou apresentá-la tão logo disponibilizada pelo órgão público competente;
- c) que seja reconhecida a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, eficiência, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, expressamente invocados pelo próprio Pregoeiro na reabertura do prazo;
- d) que seja recebida e analisada a documentação de habilitação ora apresentada, especialmente a certidão que se encontrava pendente;
- e) consequentemente, seja reconsiderada a decisão de inabilitação da Recorrente, reconhecendo-se sua habilitação no certame, caso preenchidos os demais requisitos previstos no edital;
- f) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para apreciação, na forma da legislação aplicável;
- g) por fim, requer que sejam considerados, para fins de análise da vantajosidade e capacidade de execução do objeto, os documentos comprobatórios da experiência anterior da Recorrente na execução do mesmo serviço perante o Município de Caçapava do Sul, com realização de mais de 900 procedimentos em animais fêmeas, demonstrando sua capacidade operacional e experiência na execução do objeto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bagé, 14 de setembro de 2026.

THAIS MORAIS BORGES
CNPJ nº 35.118.746/0001-89
Médica Veterinária / Representante Legal

Documento assinado digitalmente



THAIS MORAIS BORGES

Data: 15/09/2026 00:15:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rudinei Morales



eu vou reabrir o prazo dps e se tu conseguir anexar já os atualizados melhor

12:49

caso não consiga, anexa os antigos

12:49

Claro 12:49 ✓✓

Perfeito 12:49 ✓✓

Boa tarde Vi que a sessão foi retomada, vou anexar então os anteriores pra não enrolar e assim que saírem os atuais eu te comunico! Estou no aguardo da contadora que está na prefeitura

13:34 ✓✓



0:37

13:38 ✓✓

Anexei a anterior também por via das dúvidas

13:43 ✓✓

Vou te chamar do meu número pois esse vou passar pra secretária, quando possível me diz algo por que eu estou super nervosa. Só pra eu saber se ficou ok esses antigos que a contadora está



Mensagem





Rudinei Morales



anteriores p^{ra} não enfiar e assim
que sairem os atuais eu te comunico!
Estou no aguardo da contadora que
está na prefeitura

13:34 ✓✓



0:37



13:38 ✓✓

Anexei a anterior também por via das
dúvidas

13:43 ✓✓

Vou te chamar do meu número pois
esse vou passar pra secretária, quando
possível me diz algo por que eu estou
super nervosa. Só pra eu saber se ficou
ok esses antigos que a contadora está
correndo atrás dos novos

13:53 ✓✓

aquele documento nao é suficiente

13:56

tem que ser a certidão

13:57

Federal já coloquei

13:57 ✓✓

Municipal já vai

13:57 ✓✓

vamos aguardar

13:57



Mensagem





Rudinei Morales



Terça-feira

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

Rudinei Morales está na sua lista de contatos

**Ligação de voz**

1 min

12:36

Já vou anexar

Está no meu celular antigo, estou baixando

12:42 ✓✓

Fechou não consigo mais anexar

12:46 ✓✓

está bm 12:47

mas as 13h30m vou retomar a sessão

12:47

e então reabro o prazo 12:47

Tá bom, essa hora eu também
já consigo contatar com o médico

Mensagem



< 512



Rudinei Morales



Ela está sendo atendida nesse momento

14:08 ✓✓

Obrigada por aguardar

14:08 ✓✓

➔ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



certidao-n-.pdf

1 página • 105 KB • pdf

14:40 ✓✓

oi

14:40

venceu o prazo

14:40

Negativa municipal saiu

14:40 ✓✓

Pode abrir de novo por favor ?

14:40 ✓✓



Ligação de voz

7 minutos

14:41



< 512



Denis Contadora



0:24

Transcrever

terça-feira

14:07

Denis Contadora

Mensagem de voz (0:24)



14:16 ✓✓

Tô acompanhando

14:24

E a prefeitura nada ?

14:25 ✓✓

NADA

14:25

➡ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



certidao-n-.pdf

1 página • 105 KB • pdf

14:38



0:39

14:53 ✓✓



Rudinei Morales



Já vou anexar

Está no meu celular antigo, estou baixando

12:42 ✓✓

Fechou não consigo mais anexar

12:46 ✓✓

está bm 12:47

mas as 13h30m vou retomar a sessão

12:47

e então reabro o prazo 12:47

Tá bom, essa hora eu também já consigo contato com a minha contadora. Agora fiquei sem auxílio também

Ela só me avisou que estava indo na prefeitura

12:47 ✓✓

De qualquer forma eu pedi os anteriores

12:48 ✓✓

está bm 12:48

eu vou reabrir o prazo dps e se tu conseguir anexar já os atualizados



Mensagem

